



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.474 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXAS E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CODÓ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o disposto da Lei Complementar Nº 1.566 de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 97, §2º, da Lei Federal nº 5.172/1966, não constitui aumento de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que servem de base para o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo das Taxas decorrentes do Poder de Polícia previstas na Lei nº 1.566/2011, durante o exercício de 2025 ficam atualizados, monetariamente em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) para efeito de lançamento no exercício de 2025, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2024, conforme IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. O pagamento do IPTU 2025 será efetivado nas seguintes condições:

I – Em quota única, com redução de 30% (trinta por cento); ou

II – em 3 (três) parcelas com desconto de 15%(quinze por cento), ou:

III – em 6 (seis) parcelas fixas sem desconto.

Art. 3º. O vencimento do IPTU 2025 dar-se-á:

I – No dia 28 (vinte oito) de fevereiro de 2025, para a quota única ou 1ª (primeira) parcela;

II – No trigésimo dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 4º. A taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos – ALVARÁ, a que se refere o art. 95 da Lei nº 1.566/2011 assim como suas renovações para o Exercício de 2025, serão recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal em cota única, com vencimento em 28 de fevereiro de 2025.

Art. 6º. Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO

do lançamento, utilizando se como índice de correção monetária o IPCA, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até a data do pagamento, com acréscimos dos juros e multa de mora conforme legislação tributária municipal e quando for o caso, a multa de infração.

Art. 7º. Os saldos dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, de natureza tributária ou não tributária apurados até 31 de dezembro de 2024, sofrerão atualização monetária a partir de 1º de janeiro de 2025, tendo como parâmetro de correção o índice de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codó/MA, em 24 de dezembro de 2024.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo
Prefeito Municipal